



CRIMES DE BURLA QUALIFICADA E BRANQUEAMENTO

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra dois arguidos, pessoas singulares, pela prática de crimes de burla qualificada e branqueamento.

Nos autos, ficou apurado que uma entidade bancária adquiriu uma coleção de obras de arte, a qual decidiu colocar à venda. Para o efeito, foi celebrado contrato de mediação, entre a entidade bancária e dois mediadores, tendo ficado acordado que em caso de rescisão, seria paga a estes últimos, uma indemnização de 2.500.000,00€.

Sucedede que, um dos arguidos, funcionário da referida entidade bancária, fez celebrar um acordo de redução da indemnização prevista para 1.250.000,00€. Ao mesmo tempo, determinou que a entidade bancária emitisse dois cheques, cada um no montante de 1.250.000,00€, um deles destinado a compensar os mediadores pela rescisão e um outro destinado a integrar o seu próprio património.

Para evitar que se apurasse o derradeiro destino do montante de 1.250.000,00€, acordou com o segundo arguido que o cheque seria depositado numa conta de que este era titular e que este faria chegar à sua esfera, sob o pretexto de pagamentos relacionados com transações de obras de arte.

O prejuízo causado ficou, assim, calculado no montante de 1.250.000,00€.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Autoridade Tributária.

NUIPC 137/09.OTELSB

Data da acusação: 24-05-2019